



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

ANEXO IX CONTRATO 073/2018

FORNECIMENTO DE MATERIAS DE SERRALHERIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Fertela Indústria e Comércio de Telas e Ferragens Ltda ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.405.757/0001-68 e Inscrição Estadual nº 304.066.950.1143, representada pelo Sr. **André Luis Guarnieri**, portador do CPF nº 313.897.878-93, RG nº 34.549.150-6, expedida pela SSP/SP, com sede à rua Francelino de Almeida, nº 43, Bairro Vila São Fernando, Fernandópolis/SP, Cep: 15.600.000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de **Fornecimento de Materiais de Serralheria**, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 060/18, Pregão Presencial nº 020/18, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Aquisição de Materiais de Serralheria para construção da estrutura do novo almoxarifado municipal**, tendo em vista que os *Processos Licitatórios nº 084/2017, 097/2017 e 058/2018*, foram fracassados, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) Será realizada a **ENTREGA PARCELADA E/OU TOTAL** dos produtos licitados, conforme necessidade da Prefeitura, nas quantidades previstas, no prazo de até **07 (sete) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento “A.F.”, emitida pela administração;
- b) **Local de entrega/Prazo de entrega: Os referidos produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura**, com endereço à rua: Vereadora Elsilene Souza Rodrigues e Mira, nº 22/23, bairro Matadouro, Cristina/MG, no horário das **08h às 11h e das 12h às 16h** (horário de expediente);
- c) Só deverão ser fornecidos produtos com autorização expressa da administração, com a emissão de requisições e/ou ordens de compra, devidamente assinadas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcrisrina@gmail.com.

O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 39.906,80** (trinta e nove mil, novecentos e seis reais e oitenta centavos) e a recomposição de preços, só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Descrição do Produto	Marca	Preço unit R\$	Preço total R\$
01	02 UI	Chapa FQ ¼ (2x1,20)	Fertela	654,30	1.308,60
02	05 UI	Chapa FQ 5/16 (2x1,20)	Fertela	823,76	4.118,80
03	60 UI	Perfil U simples 150x50x2,25mm	Fertela	116,36	6.981,60
04	120 UI	Viga U enrijecido 75x40x15 CH 2,00	Fertela	80,18	9.621,60
05	70 UI	Viga U simples 100 x 40 CH 2,25 mm	Fertela	99,86	6.990,20
06	70 UI	Viga U simples 92 x 30 CH 2,00 mm	Fertela	69,80	4.886,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento dos fornecimentos será efetuado **em á vista em até 05 (cinco) dias**, após a entrega **total** dos produtos e após o recebimento das Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento (A.F), devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.1.1. Fica estabelecido que **o pagamento sofrerá, no mínimo**, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.2. O realinhamento de preços, somente será concedido após a comprovação de aumento de preço do produto, através de notas fiscais de compra, novas planilhas de custos, podendo estar acompanhadas de artigos de jornais, revistas e informativos credenciados, etc; dentre outros documentos comprobatórios, desde que devidamente justificados pelo licitante, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, **com base na variação dos impostos, que incidam diretamente no preço do referido produto**; por índices a combinar;

4.3. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do edital, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do produto;

4.4. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação;

4.5. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o **D.O.C** – Documento de Ordem de Crédito ou **T.E.D** – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.6. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem as entregas sem autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

4.7. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação das entregas, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de produtos incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar o fornecimento dos produtos quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de materiais solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou parte, a responsabilidade sobre a entrega do objeto licitado;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, incorreções ou quaisquer outros problemas;
- d) Manter até o prazo final para a entrega do objeto licitado as mesmas condições de habilitação;
- e) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas neste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes.
- f) Fornecer à Prefeitura Municipal a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) ao fornecimento dos equipamentos efetuado em conformidade com a solicitação das Secretarias, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

g) A contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante /ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos;

i) aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial ofertado, atualizado, nos termos da Lei;

j) Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos equipamentos detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Cristina/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei;

k) O Município não terá **nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato** ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de eventos futuros e incertos, taxas, emolumentos, etc;

n) Enviar as competentes notas fiscais referentes a prestação de serviços para o e-mail: notasfiscaispmcristina@gmail.com, e confirmar por telefone seu recebimento e despachar as originais pelo correio.

9.2. São Obrigações da Contratante:

a) Acompanhar a entrega do produto realizado pela empresa vencedora do certame, através da Secretaria pertinente, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste contrato;

b) Tirar quaisquer dúvidas, relativo ao produto entregue;

c) Conferir todo o produto no momento da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO e;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante vencedora;
- h) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - c.1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - c.2) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
 - c.3) o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - c.4) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - c.5) o comprometimento reiterado de falta na sua execução;
 - c.6) a decretação de falência ou insolvência civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, de **12 de Setembro de 2018 com término em 11 de Setembro de 2019**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03 0115 451 0004 1.0011 – *Construção e Reforma de Imóveis/Prédios Municipais*; 4490.5100 - *Obras e Instalações de Domínio Patrimônio, conforme ficha e fonte especificada abaixo:*

Ficha: 468, Fonte: 192

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10%(dez por cento) sobre o valor dos reservatórios/serviços não entregues ou realizados;

11.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

11.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução das obrigações assumidas;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sexta deste Contrato.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 12 de Setembro de 2018.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

André Luis Guarnieri
Fertela Indústria e Comércio de Telas e Ferragens Ltda ME
Contratada

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Luiz Carlos de Freitas